



INFORMATIVO 01/2023

A Comissão Especial Eleitoral vem por meio deste informativo, divulgar as regras estabelecidas na Lei Municipal n. 1079/2017, referente à propaganda eleitoral:

Art. 44. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, sendo vedado aos candidatos:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, § 9º da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990, Lei de Inelegibilidade e artigo 237 do Código Eleitoral ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto, nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - utilização da "máquina eleitoral" dos partidos políticos;

V - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VI - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

VIII - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos, sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantida a igualdade de condições a todos os candidatos;



IX - é vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;
X - é vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes;

XI - no dia da eleição é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;*
- b) transporte aos eleitores;*
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;*
- d) distribuição de material de propaganda política, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;*
- e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;*
- f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".*

Art. 45. A violação do disposto no artigo 44 desta Lei, acarretará a cassação do registro da candidatura.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

CONSIDERANDO: O glossário do TRE disponível no Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), onde esclarece que o "SANTINHO" é um pequeno prospecto de propaganda eleitoral com foto e número do candidato na eleição.


CONSIDERANDO: O santinho é um material muito importante para as campanhas eleitorais nas mais diversas regiões. É por meio desse material que muitos eleitores que não tem acesso à internet, possam conhecer os candidatos e terem acesso ao número de identificação que será usado na urna eletrônica, no momento da votação.

CONSIDERANDO: A Comissão de Escolha, juntamente com o CMDCA, após consultar o Ministério Público e os candidatos ao pleito

RESOLVE: Liberar a utilização de fotos nos santinhos constando também o número e o nome do candidato, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

Nestes termos, ficam os candidatos cientes que o descumprimento das regras legais mencionadas, acarretará a cassação do registro de candidatura.

Nova Veneza-GO, 30 de agosto de 2023.


Comissão Especial Eleitoral
Eleições Conselho Tutelar 2023